ERRATA

Na Resolução SME nº 04, de 16 de outubro de 2026 – Professor, na página 05, item III do Art. 8º, alínea g:

g) Certificados de cursos de extensão e aperfeiçoamento expedidos por instituições de ensino credenciadas pelo Ministério da Educação ou realizados pelo Governo Federal, por Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação, com no mínimo 180 horas, na área de educação, na proporção de dois milésimos (0,002) por hora, até o limite de (750) setecentos e cinquenta horas. As horas excedentes ao limite previsto nesta alínea não serão computadas como cursos de pequena duração.

Passa a vigorar com a seguinte redação:

g) Certificados de cursos de extensão e aperfeiçoamento expedidos por instituições de ensino credenciadas pelo Ministério da Educação ou realizados pelo Governo Federal, por Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação, com no mínimo 180 horas, na área de educação, na proporção de dois milésimos (0,002) por hora, até o limite de (750) setecentos e cinquenta horas. As horas excedentes ao limite previsto nesta alínea não serão computadas como cursos de pequena duração. **A partir de 2026, os certificados com nomenclatura de especialização, serão aceitos apenas no campo de pós-graduação (pontuação de 2 pontos) ou no campo de pequena duração (pontuação de 0,001), conforme previsto na Resolução SME nº 02, de 27 de outubro de 2026.**

Pirassununga, 11 de novembro de 2026

Fernando Del Nero
Secretaria Municipal de Educação